

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Resolução Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano n.º 02/2019

"Reorganiza os procedimentos da análise e tramitação de processos de aprovação e regularização de obras no âmbito da Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano"

MARIA CRISTINA PREVIERO DE TOLEDO, Secretária de Obras e Desenvolvimento Urbano, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de agilizar os procedimentos para análise dos processos de aprovação e regularização de construções, definindo novos trâmites de documentos e responsabilidades, visando à celeridade e objetividade da sua análise;

Considerando que nenhuma edificação poderá ter sua construção ou ampliação iniciada sem aprovação do respectivo projeto e sem a licença para edificar;

Considerando que toda e qualquer edificação deverá ser obrigatoriamente construída em absoluta conformidade com o projeto aprovado pela Prefeitura Municipal;

RESOLVE:

- **Art. 1** Para efeitos de tramitação dos processos de construção, ampliação, reformas ou regularização de obras, serão exigidos os seguintes documentos impressos:
 - **I** Requerimento dirigido ao Prefeito;
 - II Certidão de Medidas e Confrontações, que será obtida no site da Prefeitura, no Serviço Cidadão, de forma gratuita;
 - III Certidão Técnica Ambiental, que será requerida no site da Prefeitura, no Serviço Cidadão e liberada 'on-line', após a quitação do boleto;
 - **IV** Termo de vistoria (taxa gerada no expediente de obras);
 - **V** 1 (uma) via do projeto;
 - **VI** 1 (uma) via do memorial descritivo;
 - **VII -** 1 (uma) via do laudo técnico de vistoria atestando as condições da edificação, com o n° da ART/RRT/TRT com 3 fotos que comprovem que a edificação está concluída;
 - **VIII -** 1 (uma) via da ART/RRT/TRT devidamente recolhida;
 - **IX** 1 (uma) via do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil;
 - **X** Aprovação do projeto nos órgãos de defesa do patrimônio histórico ou outros órgãos específicos, quando for o caso;
 - **XI -** 1 (uma) via do quadro específico de áreas, quando for o caso;
 - **XII** Procuração, quando necessário;
- XIII CPF ou CNPJ do proprietário.



Estância Balneária

Estado de São Paulo

- **§1.º-** Todas as cópias de plantas e memoriais deverão mencionar os nomes do(s) proprietário(s) e responsável(eis) técnico(s), assim como as respectivas assinaturas, n.º do CREA/n.º CAU, nº CFT, nº da inscrição municipal, ART/RRT/TRT.
- **§2.º-** No caso de projetos específicos que requeiram aprovação em órgãos como CONDEPHAAT ou Corpo de Bombeiros, entre outros, estas aprovações poderão ser comprovadas até o final da construção, sendo que sem as mesmas não será expedido alvará de habitabilidade.
- §3.º- Para a aprovação dos projetos descritos no parágrafo anterior, serão exigidas as notas em planta dando ciência da necessidade das liberações nos respectivos órgãos envolvidos, quando da liberação do Habite-se ou alvará de utilização.
- **§4.º-** Todos os documentos exigidos e/ou suas cópias deverão ser legíveis, não suscitando dúvidas.
- §5.º- Para instruir a análise do projeto e dos demais documentos, poderá ser aceita somente uma via, devendo ser acrescentadas outras 04 (quatro) vias de Projeto e 03 (três) vias de cada memorial/laudo posteriormente para receber o carimbo de aprovação.
- **§6.º-** O responsável técnico deverá estar com o pagamento de seu ISS em dia no ato do protocolo do processo. Em caso de débitos não será possível gerar as taxas para protocolizar os processos;
- §7.º- Os projetos dos loteamentos aprovados e já digitalizados estarão disponíveis no site da prefeitura para consulta;
- **§8.º-** Não haverá a vistoria da fiscalização de obras no início da obra nos processos de aprovação, ampliação, demolição e reforma;
- **§9.º-** Os prazos entre a expedição do Alvará de Construção e a Expedição do Alvará de Habitabilidade serão de:

Área em m²	Prazo (Dias)
Até 250	60
Acima de 251 e até 500	120
Acima de 501	150

- **§10.º-** A vistoria para obtenção do Alvará de Habitabilidade dos processos protocolados após 01 de agosto de 2016 somente será feita se no ato do seu agendamento junto a Divisão de Fiscalização de Obras o requerente apresentar os seguintes documentos:
 - a) Termo de Conclusão de Obra preenchido e assinado pelo responsável técnico;
 - **b**) 3 Fotos do imóvel que comprovem que a edificação está concluída;
 - c) Nota Fiscal e DOF da madeira utilizada na obra, somente para obras maiores que 500,00m²;
 - d) AVCB para obras maiores que 750,00m²,
 - e) Documentos referentes à Resolução n.º 6/2017 da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente.
- **§11.º-**O responsável técnico estará ciente de todas as responsabilidades e penalidades pela veracidade das informações prestadas nos processos sob sua responsabilidade.



Estância Balneária

Estado de São Paulo

- **Art. 2** Nos casos de construção, o pedido será instruído com os itens I, II, III, IV, V e VI, VIII, IX, X, XI, XII, XIII do Artigo anterior.
- **Art. 3 -** Nos casos de reforma que não implique em acréscimo de área e onde não haja demolição de elementos de alvenaria e/ou estruturais, o pedido será instruído com os itens I, II, IV, V, VI, VIII, IX, X, XI, XII e XIII do Artigo anterior, além da explicação no requerimento do que será executado e a declaração de ciência quanto à gestão e destinação dos resíduos de construção.
- **Art. 4 -** No caso específico de demolição total, o pedido será instruído com os itens I, II, VIII, IX, XII e XIII do Art. 1.°.

Parágrafo único - A critério do órgão competente para análise, devido à complexidade ou volume da demolição, poderá ser exigido o item X.

- **Art. 5 -** O projeto deverá ser feito em programa AUTOCAD e apresentado impresso, compondo-se obrigatoriamente de:
 - **A)** Para edificações até 02 (dois) pavimentos:
 - I planta de situação do terreno na quadra, mostrando as ruas circunvizinhas, desenhada no quadro de legenda e sem escala, contendo os lotes confrontantes, distância à esquina mais próxima e orientação norte;
 - II implantação da edificação no lote mostrando cotas de chamadas do lote, da construção e recuos, apresentada em conjunto com plantas dos pavimentos em escala 1:100, indicando: denominação de cada pavimento, seus compartimentos cotados, localização e dimensão dos poços de ventilação e iluminação, e cotas de nível;
 - **III -** representação da fachada principal voltada para o logradouro público e da edificação secundária, quando existir, na escala de 1:100;
 - IV locar em planta os muros divisórios e respectivos acessos à edificação;
 - V memorial descritivo completo da edificação;
 - VI termo de ciência, notas de informação e quadros que devem constar da planta conforme o Anexo EDIF 03.
- **B**) Para edificações com 03 (três) ou mais pavimentos e R.2.4, além de todos os itens constantes em A, apresentar também:
 - I planta de cobertura na escala mínima de 1:250, implantação da edificação no terreno em escala conveniente, contendo as informações relativas ao lote e às edificações, tais como: todos os recuos, cotas externas inclusive das saliências, poços de iluminação;
 - II corte transversal e longitudinal de divisa a divisa na escala de 1:100, passando pelas áreas molhadas e contendo as seguintes indicações: numeração dos pavimentos, altura dos pés-direitos, tipo e altura das barras impermeáveis, níveis e tipos de pisos e forros, altura total da edificação, tipo de cobertura e inclinação, tabela de esquadrias e denominação em planta;



Estância Balneária

Estado de São Paulo

III - levantamento planialtimétrico, contendo a situação, medidas e angulação do terreno e laudo de sondagem.

Parágrafo Único - A escala exigida nos itens I e III do inciso B poderá ser alterada de maneira a facilitar a representação de uma edificação de grande porte, mas somente nos casos em que esta alteração não prejudique o entendimento e a compreensão dos dados e sempre a critério do órgão competente.

- **Art. 6 -** No caso de regularização de edificação, o pedido será composto pelos itens I, II, III, IV, V, VII, VIII, X, XI, XII e XIII e os itens citados no inciso A do Artigo 5.°.
- **Art. 7 -** No caso de desdobro, unificação ou remanejamento, o pedido será instruído com os documentos citados no Artigo 1.º, exceto os itens III, VI, IX, X e XI além do memorial de desdobro, unificação ou remanejamento de lotes.
- **Art. 8 -** Para todo e qualquer projeto de edificação, os desenhos técnicos e sua representação e apresentação devem ser executados de acordo com as prescrições das Normas Gerais de Desenho Técnico da ABNT em vigor.
- §1.º As exigências do presente artigo compreendem as distintas modalidades de desenho técnico, formatos de papel A3, A2, A1 ou A0, indicação de escalas e de cotas, emprego de letras, algarismos e linhas, representação gráfica e dobramento de folhas.
- **§2.º** Cada folha desenhada deverá ter no ângulo direito inferior um quadro destinado à legenda, conforme desenho do anexo EDIF 1, na qual constarão as seguintes indicações mínimas:
 - **A** título da folha;
 - **B** número da folha;
 - C assunto, tipo e categoria de uso de edificação;
- ${f D}$ local da edificação, contendo nome do logradouro, número do lote, número da quadra e nome do loteamento;
 - **E** nome do proprietário;
 - **F** escala;
- **G** planta de situação do terreno sem escala, dentro da quadra com a distância do lote até a esquina;
 - **H** nome e assinatura dos proprietários;
- **I** nome(s) do autor(es) do projeto e responsável(eis) técnico(s), assim como o(s) respectivo(s) n.°(s) do CREA/CAU/CFT, cadastro na Prefeitura e número da ART/RRT/TRT;
 - J quadro de áreas e taxa de Ocupação (T.O.) e Coeficiente de Aproveitamento (C.A.);
- L local para aprovação do projeto com no mínimo 7,5cm (centímetros) de altura (local do carimbo de aprovação/regularização).

Parágrafo único - O Termo de Ciência e notas apresentados no Anexo EDIF 3 deverão ser dispostos, preferencialmente, acima do quadro de legenda - folha rosto.

Art. 9 - Na apresentação de projetos de reforma, deverão ser usados e demonstrados em legenda própria padrões diferenciados para as várias situações existentes, sendo que:



Estância Balneária

Estado de São Paulo

- I se for usada à impressão colorida, a diferenciação por cores deverá ser assim convencionada:
 - a) preta ou azul existente a permanecer;
 - **b**) amarela a demolir;
 - c) vermelha a construir;
 - **d)** marrom a regularizar;
- **II** se for usada à impressão monocromática, deverá ser seguida a diferenciação conforme definido no anexo EDIF 2.
- **Art. 10 -** Notificado o autor do projeto ou responsável técnico através de 'comunique-se' por deficiências ou insuficiências apuradas na análise do projeto, o interessado terá 15 (quinze) dias para o seu atendimento, sendo que todos os itens deverão ser atendidos de uma única vez.
- **§1º-** Será cobrada a Taxa de Análise Prévia (conforme Tabela V do Código Tributário Municipal) cada vez que o processo retornar ao Setor de Análise para atendimento de comunicados permanecidos.
- **§2º-** Será cobrada nova Taxa de Vistoria (conforme Tabela V do Código Tributário Municipal) para cada vez que a fiscalização retornar à obra para constatação de atendimento a exigência técnica.
- §3º- Se os 'comunique-se' suscitarem dúvidas técnicas, estas deverão ser questionadas pessoalmente pelo responsável técnico junto ao setor de análise no horário definido para atendimento ao público.
- **Art. 11 -** Decorrido o prazo citado no artigo anterior sem o cumprimento das exigências que motivaram o 'comunique-se', o requerimento será indeferido por abandono e o processo arquivado.
- **§1.º-** Ocorrido o descrito no parágrafo anterior, o processo seguirá apenas no âmbito interno da Prefeitura para as providências e sanções cabíveis, sendo em seguida encaminhado para arquivo, não podendo ser dada sua continuidade pelo interessado.
- **§2.º-** Para ser retomada, pelo interessado, a análise de solicitação arquivada por abandono, este deverá protocolar um novo pedido, instruindo-o com todos os documentos e taxas exigidas.
- **§3.º-** Os documentos que poderão ser retirados do processo arquivado para reutilização no novo pedido são a procuração e a ART/RRT/TRT.
- **§4.º-** A execução da obra dependerá de nova aprovação do respectivo projeto, ficando subordinada à observância de eventuais alterações da legislação e ao pagamento de novas taxas.
- **Art. 12 -** A análise técnica dos projetos constará somente da verificação de adequação quanto ao: uso e ocupação do solo, implantação da edificação no lote, taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento, dimensionamento mínimo de cômodos e fachadas.
- **§1.º-** A responsabilidade pelo cumprimento dos demais itens constantes do Termo de Ciência de projeto são do autor do projeto e do proprietário.
- **Art. 13 -** Pequenas alterações em projeto aprovado com licença ainda em vigor poderão ser efetuadas mediante solicitação à Prefeitura através de projeto modificativo, assinado pelo proprietário e pelo profissional responsável, sendo que:



Estância Balneária

Estado de São Paulo

- I no caso de pequenas alterações sem acréscimo de área aquelas que não alterem mais do que 10% (dez por cento) do projeto aprovado, não há necessidade de emissão de nova licença, devendo o pedido ser instruído com:
 - a) projeto anteriormente aprovado;
 - **b**) projeto alterado;
- II no caso de pequenas alterações com acréscimo de área aquelas que não alterem e não ampliem mais do que 10% (dez por cento) do projeto aprovado, há necessidade de emissão de nova licença, devendo o pedido ser instruído com os projetos citados acima, além do Alvará de Construção.
- **§1.º-** Depois de aceitas as alterações e recolhidas às devidas taxas, deverão ser efetuadas as observações necessárias nos documentos.
- **§2.º-** Para efeito do prazo de validade do alvará de licença, prevalecerá sempre a data da expedição do alvará original.
- **Art. 14 -** O prazo de validade do alvará de construção das edificações será o especificado no Anexo EDIF 5. O alvará poderá ser revalidado por igual período, sendo o novo prazo anotado no alvará original.

Parágrafo Único - A solicitação de renovação do alvará de construção deverá ser feita junto ao setor de Expediente de Obras através de requerimento ou pedido específico instruído com o alvará original, além do pagamento das taxas de acordo com o Código Tributário Municipal.

- **Art. 15 -** No caso de obra não iniciada, a renovação do alvará poderá ser requerida, sendo esta autorizada uma única vez.
- **§1.º-** Decorrido o prazo de validade do alvará sem que o mesmo tenha sido revalidado, cessam automaticamente os seus efeitos, cancelando-se a aprovação do projeto e arquivando-se o processo.
- **§2.º-** No caso do parágrafo anterior, a execução da obra dependerá de nova aprovação do respectivo projeto, ficando subordinada à observância de eventuais alterações da legislação e ao pagamento de novas taxas.
- **Art. 16 -** No caso de obra iniciada e não concluída no prazo do alvará, a sua renovação deverá ser obrigatoriamente requerida.
- **§1.º-** Decorrido o prazo de validade do alvará sem que o mesmo tenha sido revalidado, será aplicada penalidade de multa por edificar sem autorização, juntamente com o embargo da obra.
- **§2.º-** Permanecendo a pendência, o alvará será cancelado e a obra deverá ser regularizada mediante Processo de Regularização.
- §3.º- Se for executada construção após o vencimento do alvará no caso definido no artigo anterior, aplicam-se as mesmas penalidades descritas no §1º do presente artigo.
 - Art. 17 As vistorias serão realizadas nas seguintes circunstâncias:
 - **I** antes da concessão de habite-se;
 - II nos processos de regularização ou reforma;



Estância Balneária

Estado de São Paulo

- III a critério do órgão competente da Prefeitura, a qualquer tempo, durante a execução dos serviços de construção;
- IV a pedido de terceiros, durante a execução dos serviços de construção;
- V em face de iminente perigo de desmoronamento ou ruína;
- **VI -** em edificações já existentes, nos casos de ameaça à segurança pública ou às edificações vizinhas, a critério da Prefeitura ou a pedido de terceiros.
- **§1.º-** As vistorias citadas nos incisos III e IV deverão ser previamente agendadas junto à Secretaria de Obras.
- **§2.º-** Para agendamento da vistoria citada no inciso III, deverá ser apresentado o documento conforme o anexo EDIF 4.
- §3.º- Caso não esteja no local o proprietário ou seu representante para abertura do imóvel na data e horário agendados, impedindo a realização da vistoria, a mesma deverá ser reagendada mediante pagamento de nova taxa.
- **Art. 18 -** Se uma edificação for habitada, ocupada ou utilizada sem ter sido procedida à vistoria e concedido o habite-se ou alvará de utilização, ainda que parcial, pelo órgão competente da Prefeitura, serão aplicadas ao proprietário as penalidades estabelecidas.
- **Art. 19 -** Os processos com análise de aprovação em andamento poderão, mediante requerimento do interessado, ser reanalisados de acordo com esta resolução.
- **Art. 20 -** Os casos omissos e os que suscitarem dúvidas de interpretação serão apreciados, mediante solicitação do interessado, pela Comissão de Análise de Projeto.
- **Art. 21** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 23 de Julho de 2019.

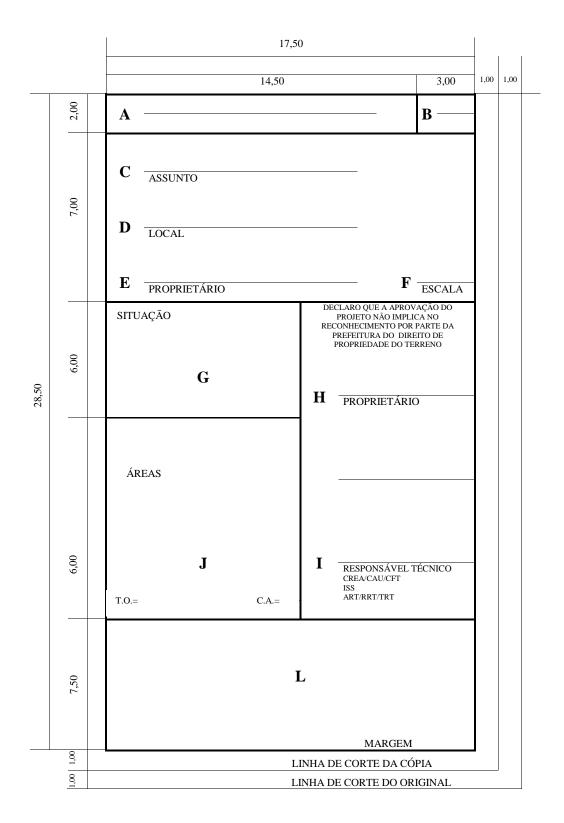
MARIA CRISTINA PREVIERO DE TOLEDO Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano



Estância Balneária

Estado de São Paulo

ANEXO EDIF 1 - QUADRO LEGENDA





Estância Balneária

Estado de São Paulo

INFORMAÇÕES QUE DEVEM CONSTAR DO QUADRO LEGENDA

A - Título da Folha

Projeto Simplificado (Art. 5 item A) ou Projeto Completo (Art. 5 item B)

No caso do projeto não ser apresentado em folha única, deverá indicar as peças gráficas que serão apresentadas em cada folha (levantamento topográfico, implantação, planta baixa, cortes, etc).

B - <u>Número de Folhas</u>

Indicar sempre, quando não se tratar de folha única, da seguinte forma x/y (número da folha/número total de folhas).

C - Assunto

Deverá corresponder ao tipo de licença que se está solicitando, acompanhado do tipo de edificação e da categoria de uso que se destina.

Poderão ser:

a) Construção (Edificação Nova)

Qualquer construção a ser executada em terreno não edificado ou onde se demolirá totalmente a construção existente.

b) Reforma

Qualquer ampliação, demolição parcial ou reforma interna, com ou sem mudança de uso, em edificação regular.

c) Ampliação

Aumento de área construída de uma edificação, mesmo que esta se constitua na construção de um bloco independente dentro do mesmo lote.

d) Regularização

Regularizar em parte ou na totalidade uma edificação construída sem licença ou em desacordo com o projeto aprovado.

e) Reforma com Regularização

Regularizar parte da construção existente construída sem a devida aprovação e ao mesmo tempo executar uma reforma com ou sem aumento de área.

f) Reforma com ampliação

Ampliar parte da construção existente e ao mesmo tempo executar uma reforma.

g) Mudança de Uso



Estância Balneária

Estado de São Paulo

Quando houver mudança de uso a que se destina a edificação, deverá ser especificada. Os itens "b", "c" e "d" ficarão assim:

Reforma com mudança de uso;

Ampliação com mudança de uso;

Regularização com mudança de uso.

h) Projeto Modificativo de (a, b ou c)

Qualquer alteração introduzida em projetos já aprovados, cuja licença ainda esteja em vigor.

i) Reconstrução

Executar de novo, no todo ou em parte, com as mesmas disposições, dimensões e posições originais, e a edificação que tenha sido destruída total ou parcialmente.

D - Local

Indicar o nome do logradouro, o número da quadra, o número do lote e o nome do loteamento conforme Certidão de Medidas e Confrontações.

E - Proprietário

Indicar o(s) nome(s) do(s) proprietários do imóvel conforme Certidão de Medidas e Confrontações.

F - Escala

Indicar a(s) escala(s) adotada(s) no projeto (na folha em questão).

G - Situação

Croqui sem escala da situação do lote em questão indicando no mínimo a quadra, a orientação Norte/Sul, à distância até a esquina mais próxima, além dos nomes das vias que compõem a quadra, de modo a permitir a localização do imóvel.

H - Assinatura do Proprietário

Nome(s) do(s) proprietário(s) conforme consta na Certidão de Medidas e Confrontações, ou aqueles que tiverem procuração para este fim.

I - Assinatura do Autor/Responsável técnico do Projeto

Deverá ser indicado o título, número do CREA/CAU/CFT, do Registro na Prefeitura e ART/RRT/TRT do profissional.

J - <u>A</u>	rea	<u>.S</u>			
	a)	Lote	 	 	m^2
	_				

Indicar o número e a área do(s) lote(s).

b)	As áreas	relativas	à edit	ficação	deverão	ser	indicadas	em	funç	ão	do ti	po d	le 1	pedido:
									,			_	_	

Construção:	
A construir	m²
T.O.=	C.A.=



Estância Balneária

Estado de São Paulo

Reforma:	
Existente	m² e o número do processo que o aprovou;
Área objeto da reforma	
A demolir (se houver)	m²;
Total	
T.O.= C	
Reforma com aumento de ás	rea:
Existente	. m²;
Área objeto da reforma	. m²;
A demolir (se houver)	. m²;
A construir	. m²;
Total	. m².
T.O.= C	.A.=
A construir aprovada	a a construir, indicar:
Regularização: Existente (se houver) A regularizar T.O.= C	

OBS.: É considerada área "existente" aquela que tem sua regularidade comprovada.

As áreas construídas irregularmente, que se pretenda demolir, não deverão ser indicadas no quadro de área, apenas citadas no requerimento.

L - Aprovações

Espaço reservado para o carimbo da(s) aprovação(ões).

OBSERVAÇÃO: No caso do Projeto apresentar mais de uma folha, usar denominação Folha X/Y.

Estância Balneária

Estado de São Paulo

ANEXO EDIF 2 - PADRÃO DE HACHURAS PARA REPRESENTAÇÃO EM PROJETOS

Existente - Linha traçada a 45º a direita com distanciamento entre linhas de 2 a 3 mm
A Construir - Sem Preenchimento
A Regularizar - Preenchimento sólido
 A Demolir - Linha Traceiada

ANEXO EDIF 3 - TERMO DE CIENCIA, NOTAS E INFORMAÇÕES QUE DEVEM CONSTAR EM PLANTA NOS PROJETOS

Para adequação do exposto abaixo ao projeto apresentado - <u>devendo constar somente as notas que se aplicam ao projeto específico</u> apresentado, dependendo se projeto de aprovação, reforma, regularização, se ocupar o recuo frontal, se necessita aprovação em órgãos específicos.

Parte A - PROJETOS DE APROVAÇÃO/REFORMA

Termo de Ciência

Declaro estar ciente que a obra deverá:

- Atender ao Código Sanitário do Estado de São Paulo Lei 10.083 de 23/09/98 quanto ao:
 - Dimensionamento mínimo das escadas (quando houver).
 - Pé Direito,
 - Iluminação e ventilação
 - Corredores;
- Atender o que dispõe ao decreto n.º 5.296 de 02/12/04 e a NBR 9050 quanto a acessibilidade;
- Atender ao disposto na NBR 7.229/82 quanto a implantação do Sistema de Esgoto;
- Dispor de caixa de correio e lixeira;
- Ter local para vaga de auto mesmo descoberta com dimensão mínima de 2,20m x 4,50m e/ou área de carga e descarga;
- Ter local específico para área de serviço.
- Apresentar AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) para obras maiores que 750,00m² de área construída ou que mesmo menores tenham grande concentração de pessoas ou comercializem materiais perigosos.
- Utilizar produtos e subprodutos de madeira com origem comprovadamente legal, conforme dispõe o artigo 2.º da Lei 3.955/14; e comprovar essa condição por ocasião do Habite-se.

Declaro estar ciente que:

- sou responsável pela correta gestão dos resíduos sólidos gerados;
- é proibida a disposição, em vias, passeios, canteiros, praças, jardins e quaisquer áreas e logradouros públicos de entulho, terra e materiais para construção, suas sobras e restos Conforme lei municipal 4.111/2016;
- me comprometo a colaborar com o controle da dengue mantendo o local da obra livre de situações que permitam a proliferação do mosquito da dengue ou de qualquer outro inseto nocivo à saúde humana;
- a licença para construir não implica em autorização para supressão de vegetação e que qualquer intervenção na vegetação necessita de autorização especifica do órgão municipal ou estadual.

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Notas:
- Cotas de Soleiram
- Espessura das paredes: Internam
Externa m
-Telhado com telha de, com inclinação mínima de%.
- Quando a obra ocupar o recuo frontal em Projetos de Aprovação de Uso Comercial ou Misto:
"Declaro estar ciente que a aprovação se refere apenas as leis municipais e que deverão ser
'consultados' por conta do proprietário e/ou responsável técnico os demais órgãos como: SABESP,
ELEKTRO, CETESB, ETC.";
- Para obras que necessitem da Aprovação do CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico, ou seja, que estejam localizadas no Centro Histórico
(vide mapa anexo):
"Declaro estar ciente que para obtenção do Alvará de Habitabilidade será necessário apresentar
a aprovação do Condephaat";
_
Parte B - PROJETOS DE REGULARIZAÇÃO
Notas:
- Espessura das paredes: Internam e Externam
Os resíduos de construção gerados na obra foram devidamente gerenciados, de acordo
com as normas em vigor.
com as normas on vigor.
- Quando a obra ocupar o recuo frontal em Projetos de Regularização:
"Conforme lei (4277/2018 – art. 5.° - parágrafo único) – "Concordo que não serei indenizado pela
benfeitoria realizada na área frontal do imóvel na hipótese de desapropriação do mesmo.".



Estância Balneária

Estado de São Paulo

ANEXO EDIF 4 – TERMO DE CONCLUSÃO DE OBRAS E OBTENÇÃO DO HABITE-SE

				J		_	_	_
da				documento,			propriet	
				insc os, informam ter cu		sob	o CPF/C	
				constante na Plan				
_	•	•		al do descumprime		. ,		
_			-	a edificação constru		•	-	
				uro				,
				, Bairro			atenden	às
				bes, vigentes, foi ex				
	_			_, Alvará N.º				
				,				
_	-	-		s isenta da obriga			-	
•		•		que qualquer alter	,		ŭ	
_			-	nediante licenciam	_		F	
		•	•	lo entulho, AVCB	-		rio), fotos e der	mais
	nentos exigido	-	3	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	1		-,,	
	8		Itanhaém,	/				
			,					
		*Res	ponsável Técn	ico pela execução o	da obra	. 		
			-	.°				
		*Prop	rietário do Im	óvel ou representan	ite legal	 [

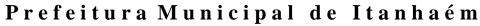


Estância Balneária

Estado de São Paulo

ANEXO EDIF 5 - PRAZO DE VALIDADE DOS ALVARÁS DE CONSTRUÇÃO

ÁREA EM m² A CONSTRUIR CONSTANTE DO ALVARÁ	PRAZO (MESES)
Até 100	18
Acima de 100 e até 250	24
Acima de 250 e até 500	36
Acima de 500	48

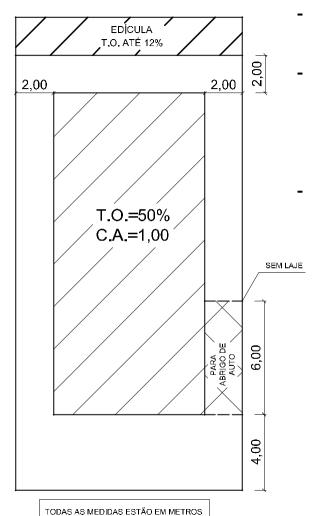




Estância Balneária

Estado de São Paulo

Residência Unifamiliar - R.1 LOTE PADRÃO 12,00mX25,00m e 300,00m² de área MEJO DE QUADRA



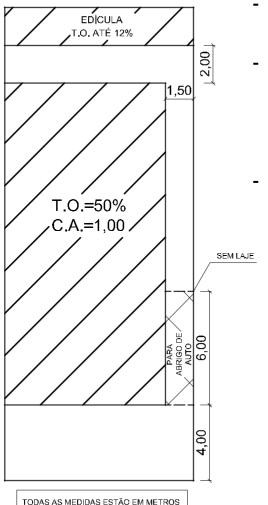
- A área coberta do recuo lateral pode ser fracionada.
- Sempre verificar antes de elaborar o projeto a situação cadastral do imóvel, verificando se há processos anteriores que devem constar no projeto.
- Na Avenida Beira Mar o recuo frontal obrigatório deve ser 5,00m.

Prefeitura Municipal de Itanhaém Estância Balneária



Estado de São Paulo

LOTES NÃO PADRÃO (com testada menor de 12,00m)



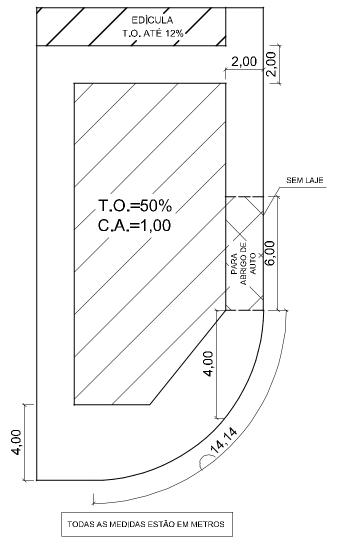
- A área coberta do recuo lateral pode ser fracionada.
- Sempre verificar antes de elaborar o projeto a situação cadastral do imóvel, verificando se há processos anteriores que devem constar no projeto.
- Na Avenida Beira Mar o recuo frontal obrigatório deve ser 5,00m.



Estância Balneária

Estado de São Paulo

LOTE PADRÃO (12,00X25,00)m e 300,00m² de área EM ESQU|NA



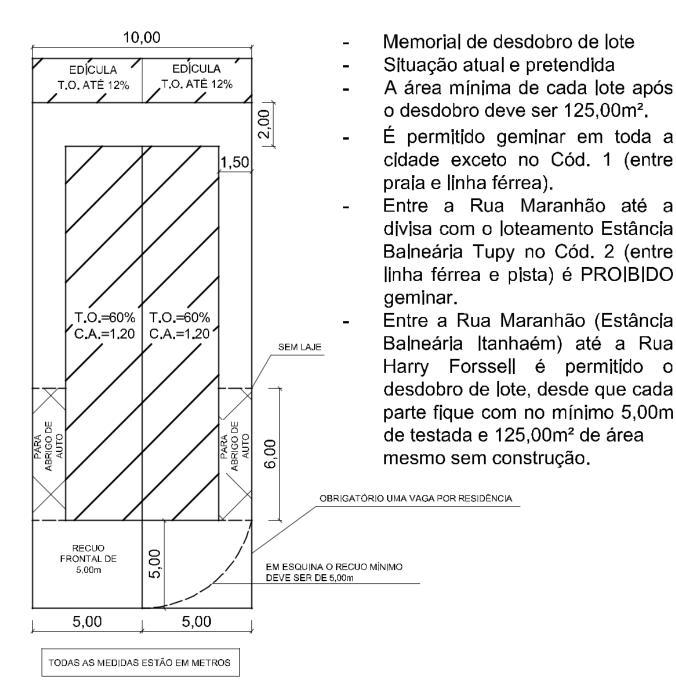
- A área coberta do recuo lateral pode ser fracionada.
- Sempre verificar antes de elaborar o projeto a situação cadastral do imóvel, verificando se há processos anteriores que devem constar no projeto.
 - Na Avenida Beira Mar o recuo frontal obrigatório deve ser 5,00m.



Estância Balneária

Estado de São Paulo

Parágrafo único 1082/77 R.1 - GEMINADAS

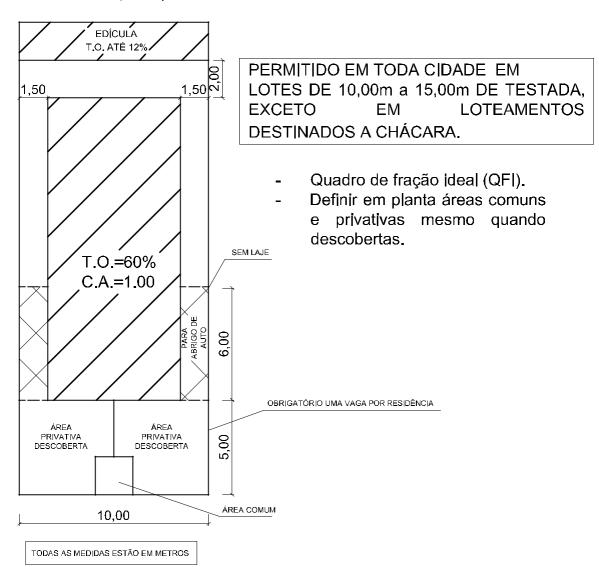


Estância Balneária

Estado de São Paulo

Residência Multifamiliar R.2.1 - SOBREPOSTA

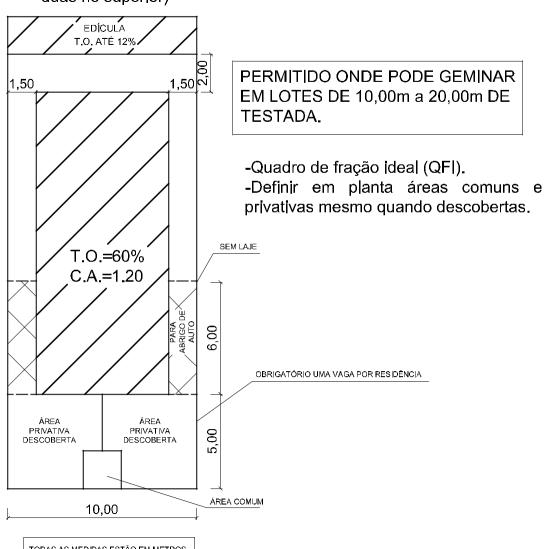
(Duas casas, sendo uma térrea e uma superior)



Estância Balneária

Estado de São Paulo

Residência Multifamiliar R.2.2 - SOBREPOSTA (Até quatro casas, sendo no máximo duas no térreo e duas no superior)



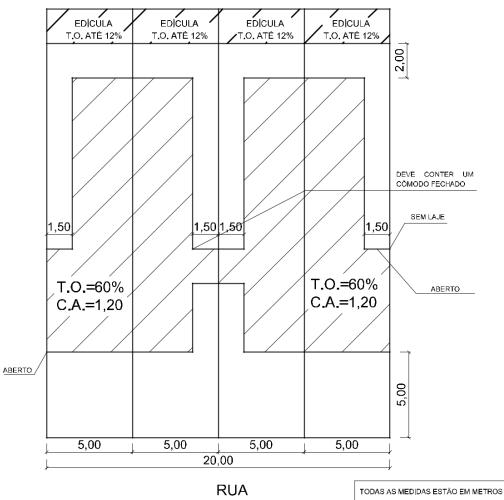
TODAS AS MEDIDAS ESTÃO EM METROS



Estância Balneária

Estado de São Paulo

R.2.3 CONJUNTO MULTIFAMILIAR



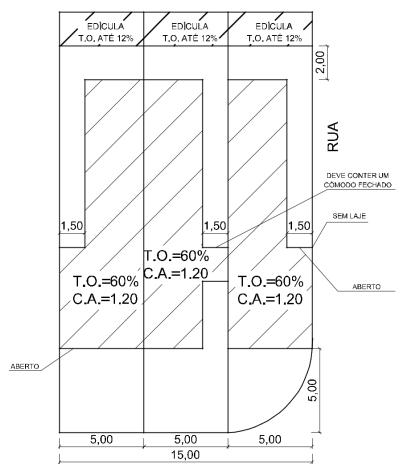
- Memorial de desdobro de lote.
- Situação atual e pretendida.
- Em locais onde é PROIBIDA a construção de residência geminada aprova-se a construção de R.2.3 desde que:
 - -- O lote possua no mínimo 450,00m² de área quando for esquina;
 - -- O lote possua no mínimo 500,00m² de área quando for no meio da quadra;
 - -- Cada parte do lote pretendido deve ficar no mínimo com 6,00 de testada e 150,00m² de área.
- Em locais onde a construção de residência geminada é permitida, aprova-se a construção de R.2.3 desde que:
 - O lote possua no mínimo 375,00m² de área quando for esquina;
 - -- O lote possua no mínimo 500,00m² de área quando for no meio da quadra;
 - Cada parte do lote pretendido deve ficar no mínimo com 5,00 de testada e 125,00m² de área.

Prefeitura Municipal de Itanhaém Estância Balneária



Estado de São Paulo

R.2.3 CONJUNTO MULTIFAMILIAR EM LOTE DE ESQUINA ONDE É PERMITIDO GEMINAR



RUA

- Memorial de desdobro de lote.
- Situação atual e pretendida.

TODAS AS MEDIDAS ESTÃO EM METROS

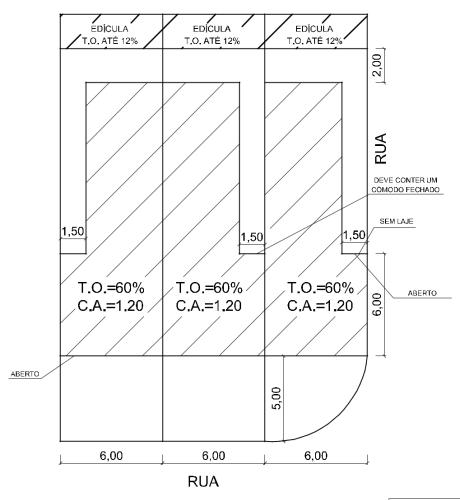
- Em locais onde é PROIBIDA a construção de residência geminada aprova-se a construção de R.2.3 desde que:
 - O lote possua no mínimo 450,00m² de área quando for esquina;
 - O lote possua no mínimo 500,00m² de área quando for no meio da quadra;
 - -- Cada parte do lote pretendido deve ficar no mínimo com 6,00 de testada e 150,00m² de área.
- Em locais onde a construção de residência geminada é permitida, aprova-se a construção de R.2.3 desde que:
 - O lote possua no mínimo 375,00m² de área quando for esquina;
 - O lote possua no mínimo 500,00m² de área quando for no meio da quadra;
 - Cada parte do lote pretendido deve ficar no mínimo com 5,00 de testada e 125,00m² de área.



Estância Balneária

Estado de São Paulo

R.2.3 CONJUNTO MULTIFAMILIAR EM LOTE DE ESQUINA ONDE É PROIBIDO GEMINAR



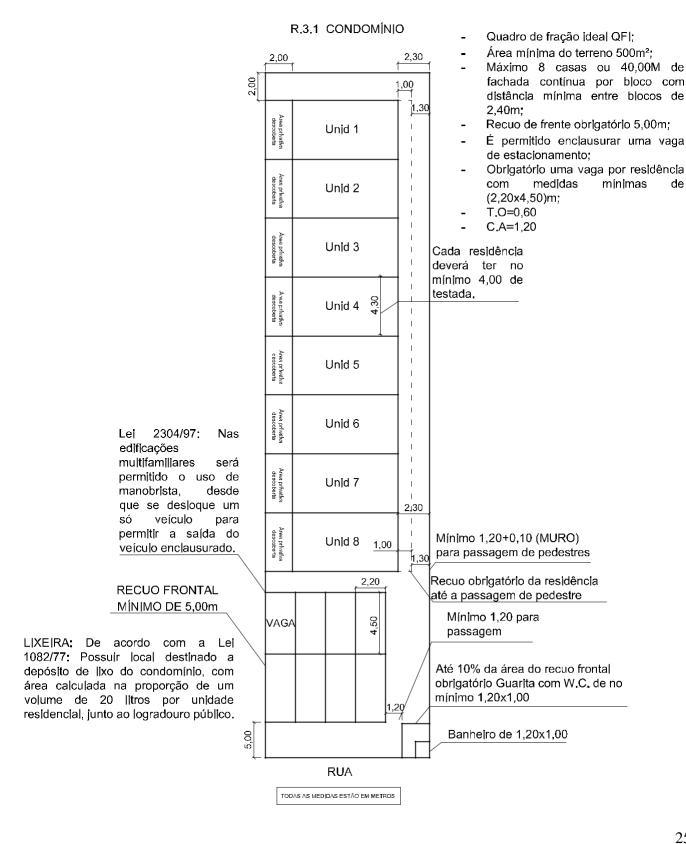
- Memorial de desdobro de lote.
- Situação atual e pretendida.

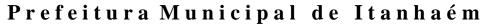
TODAS AS MEDIDAS ESTÃO EM METROS

- Em locais onde é PROIBIDA a construção de residência geminada aprova-se a construção de R.2.3 desde que:
 - O lote possua no mínimo 450,00m² de área guando for esquina;
 - O lote possua no mínimo 500,00m² de área quando for no meio da quadra;
 - Cada parte do lote pretendido deve ficar no mínimo com 6,00 de testada e 150,00m² de área.
- Em locais onde a construção de residência geminada é permitida, aprova-se a construção de R.2.3 desde que:
 - -- O lote possua no mínimo 375,00m² de área quando for esquina;
 - O lote possua no mínimo 500,00m² de área quando for no meio da quadra;
 - Cada parte do lote pretendido deve ficar no mínimo com 5,00 de testada e 125,00m² de área.

Estância Balneária

Estado de São Paulo



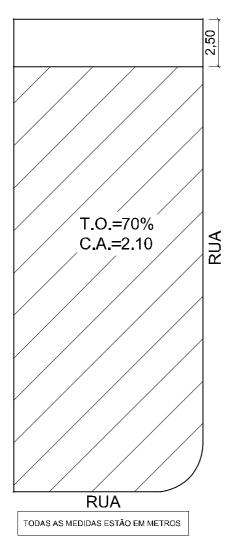




Estância Balneária

Estado de São Paulo

COMÉRCIO EM LOTE DE ESQUINA



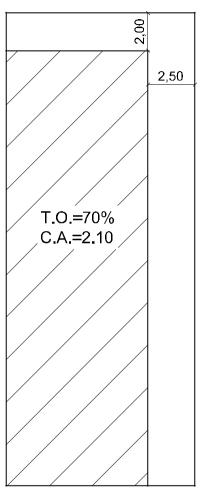
- Mínimo 10,00m de testada e 250,00m² de área;
- De acordo com a Lei 1082/77 e 2034/97 é permitido a construção de Comércios na ZONA MISTA (Z3) e em corredores comerciais ZONA Z4;
- Comércio em Z1 segue a implantação de residência;
- A soleira deverá ter no mínimo 0,20m acima do nível da rua;
- Obrigatório banheiros PNE seguindo a NBR 9050 tendo medidas mínimas de 1,50mx1,70m e a porta deverá ter no mínimo 0,80m com abertura para fora;



Estância Balneária

Estado de São Paulo

COMÉRCIO EM LOTES NO MEIO DE QUADRA



TODAS AS MEDIDAS ESTÃO EM METROS

- Mínimo 10,00m de testada e 250,00m² de área;
- De acordo com a Lei 1082/77 e 2034/97 é permitido a construção de Comércios na ZONA MISTA (Z3) e em corredores comerciais ZONA Z4;
- Comércio em Z1 segue a implantação de residência;
- A soleira deverá ter no mínimo 0,20m acima do nível da rua;
- Obrigatório banheiros PNE seguindo a NBR 9050 tendo medidas mínimas de 1,50mx1,70m e a porta deverá ter no mínimo 0,80m com abertura para fora;

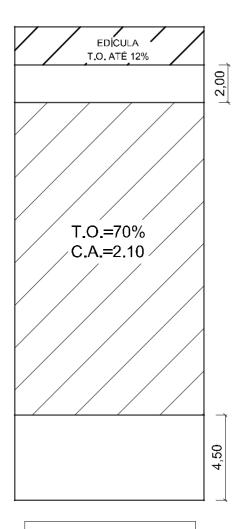




Estância Balneária

Estado de São Paulo

COMÉRCIO EM LOTES NO MEIO DE QUADRA



TODAS AS MEDIDAS ESTÃO EM METROS

- Mínimo 10,00m de testada e 250,00m² de área;
- De acordo com a Lei 1082/77 e 2034/97 é permitido a construção de Comércios na ZONA MISTA (Z3) e em corredores comerciais ZONA Z4;
- Comércio em Z1 segue a implantação de residência;
- A soleira deverá ter no mínimo 0,20m acima do nível da rua;
- Obrigatório banheiros PNE seguindo a NBR 9050 tendo medidas mínimas de 1,50mx1,70m e a porta deverá ter no mínimo 0,80m com abertura para fora;

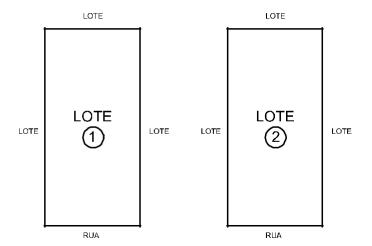


Estância Balneária

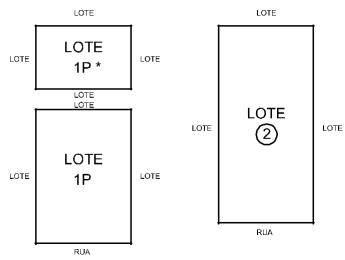
Estado de São Paulo

REMANEJAMENTO DE LOTES

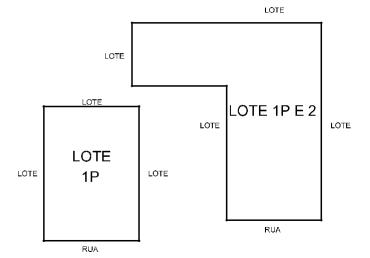
SITUAÇÃO ATUAL



SITUAÇÃO INTERMEDIÁRIA



SITUAÇÃO PRETENDIDA



- É permitido remanejamento de lotes com proprietários diferentes;
- As construções existentes nos lotes deverão estar ou serem regularizadas;
- * A parte do lote a ser remanejada poderá ser inferior a 125,00m² na situação intermediária;
- Na situação pretendida as duas partes deverão ter no mínimo 125,00m², quando for Cód. 2 (entre linha férrea e pista) e Cód. 3 (entre pista e serra). No Cód. 1 (entre praja e linha férrea) as duas partes deverão ter no mínimo 250,00m².